



PROCESSO TC 09519/17

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Eliane do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Cumprimento de decisão. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01743/21**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Eliane do Nascimento.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 859.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0124/2017):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 22 de março de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de março de 2017.

3.5. Valor: R\$3.346,46.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 61/65), a Auditoria observou a necessidade de apresentar: 1) a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período contribuído ao regime geral de previdência social (15/03/1976 a 30/04/1991); e 2) o processo administrativo e a fundamentação jurídica comprobatórios da incorporação da parcela “FG-1 INCORPORADA”. Notificado, o Gestor apresentou requerimento de dilação de prazo (fls. 71/75 e 84/85). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 91/93), opinou pela concessão de prazo através de resolução. Resolução Processual RC2 - TC 00060/21, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a documentação ser apresentada (fls. 94/96). O Gestor apresentou documentos (fls. 99/106 e 112/115). A documentação foi acatada pela Auditoria (fls. 121/124), que sugeriu o registro da aposentadoria. O Ministério Público de Contas, através da mesma Procuradora, concordou com o Órgão de Instrução (fls. 127/128).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09519/17

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pelo cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00060/21 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09519/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00060/21; e

**II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DO NASCIMENTO, matrícula 859, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0124/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 16:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO